

B)314
PROP.
DURB
GAPRU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2022
Realizada em 06/11/2022

PROPOSTA

Nº 221 /2022/DURB/GAPRU

DELIBERAÇÃO Nº 1290/2022

Assunto: Processo N.º488/21 **Titular do Processo:** DUPLEX LARANJA, LDA
Requerimento N.º :8878/21
Requerente: DUPLEX LARANJA, LDA
Local: TRAVESSA DOS COBERTOS, 22
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:11/3/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura e Concessão da Licença de Construção– Obras de Alterações e Legalização.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração e legalização**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 418 da Freguesia de S. Sebastião, com a área total de 64,40m².

De acordo com a memória descritiva e projeto arquitetura, é pretendido a legalização da alteração da cobertura e reforço estrutural do piso em mezanino e ainda as seguintes alterações:

- Alteração da cor da fachada,
- Alteração dos caixilhos;

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Malhas Urbanas Consolidadas. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º a 76º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foi promovida consulta externa necessária no Portal SIRJUE, tendo sido recolhido o seguinte parecer favorável da DGPC.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor, garantido uma adequada integração, pelo que nada obsta.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor:

- a) A aprovação do projeto de arquitetura, nas seguintes condições:

- Parecer da DGPC, do qual deve ser remetida cópia à requerente;
 - De até à emissão do alvará de construção, apresentar termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).
- b) Concessão do alvará de construção, devendo a requerente, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do presente ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3.º da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Lillera Baccaro

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jaaco Ramalhas de Silva

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

Votos Contra;

Abstencões;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA